



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 14/2023

Processo Número: **6266/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 15:42:07

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016.**





Projeto de Lei Complementar

Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 15:42**

Checksum: **0F77952D305D8FD5F2109B7BBA52BA64119196DC1E9D35854F66C06AE53688F6**





EM REUNIÃO NA MESA EM 24/03/2023 - 14:53 - 005602

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência ou de natureza tributária.

JUSTIFICATIVA

Em recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADI nº 2012280-37.2021.8.26.000, ocorreu a revogação do inciso III, do artigo 58 da Lei 17.293, conforme segue:

"...visto que tais dispositivos legais tratam de tema relacionado ao regime jurídico dos servidores públicos, o que exige lei complementar, à luz do disposto no art. 23, parágrafo único, item 10 da Constituição Bandeirante. Assim, lei ordinária, como na espécie, que trata de tal matéria padece de inconstitucionalidade."

Assim, a apresentação da Lei Complementar é a melhor forma de corrigir a injustiça que ocorre com os Policiais Civis que se dedicam em seus horários de folga a atuarem na Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC, e ainda sofrem com a incidência tributária sobre o valor recebido.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca - PL

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Major Mecca - PL.